



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.538 DE 12 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA AOS SERVIDORES ESTÁVEIS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, **DECRETA** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder licença, sem remuneração, a servidor público estável, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, renovável por igual período.

Art. 2.º - A licença será concedida mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, e terá início no prazo de 05(cinco) dias contados do deferimento do pedido ou outro fixado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A licença de que trata esta lei não será concedida se houver razões de interesse público.

Art. 3.º - A licença poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido do servidor ou de ofício pela Administração.

Art. 4.º - Durante o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença, o substituto será contratado sob o regime temporário, havendo a necessidade comprovada da contratação para a manutenção do serviço.

§ 1.º - Com o término do período de licença, o servidor terá direito ao exercício do mesmo emprego efetivo do qual se licenciou, com todas as vantagens próprias de tal emprego.

§ 2.º - O tempo de gozo da licença não contará, para qualquer efeito, como tempo de serviço no Município.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de junho de 2002.


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL